Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009752-37.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Santana S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Vera Estrela Campos de Toledo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

SANTANA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificado, ajuizou a presente ação de busca e apreensão contra VERA ESTRELA CAMPOS DE TOLEDO, também qualificada, objetivando retomar o veículo *marca Fiat, modelo Palio Weekend ELX, 2003, placas DIT-4657, chassi 9BD17302434071581, cor azul*, que se acha alienado fiduciariamente em seu favor, em decorrência de financiamento concedido à ré, que teria deixado de pagar as parcelas vencidas a partir de 07/07/2017, da qual foi devidamente notificada; pugna assim pela consolidação da posse e domínio do bem em suas mãos.

Apreendido o veículo, a ré veio aos autos comprovante o pagamento do valor do contrato, requerendo a devolução do veículo.

O autor comprovou tenha devolvido o veículo à requerida.

É o relatório.

DECIDO.

A requerida exercitando o direito que lhe confere o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, pleiteou e teve deferido o direito de reaver o bem apreendido porquanto comprovado o depósito do *quantum* devido.

O autor concordou com o valor, tanto que trouxe aos autos a declaração feita pela requerida, de que o veículo lhe foi devolvido.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil; CONDENO a requerida VERA ESTELA CAMPOS DE TOLEDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (*dez por cento*) sobre o valor da causa, ficando prejudicada essa condenação enquanto perdurarem as condições que motivaram o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora se defere; DEFIRO ao requerente o levantamento da quantia depositada às fls. 51, expedindo-se o necessário mandado.

Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 31 de janeiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz de **D**ireito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

VARA CÍVEL